



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA- CONTRATO n° 002/2013 –CPL/CMP**

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **L DOS S BRAGA - ME**, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA “TABLETs” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que no dia **07 do mês de março do ano de 2013** (dois mil e treze), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **RILDO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade n° 0780468-7 – SESEG/AM e CPF n° 275.766.472-72, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** e a empresa **L. DOS S. BRAGA - ME**, inscrita no **CNPJ n° 10.873.536/0001-75**, com sede à Avenida Nações Unidas, 211, Centro, Parintins, Amazonas, neste ato representada pela sua Proprietária a **Sra. LILIANE DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade n° 1765538-2-SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o n° 818.474.082-49, residente e domiciliado à Rua Ropoca, 130, Conj. São Vicente de Paula, São Vicente de Paula, Parintins, Amazonas, seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo n° 008/2013-CPL/CMP, Modalidade Convite n° 002-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material Permanente de Informática TABLET, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente Convite.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Convite n° 002/2013-CPL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 23.430,00** (vinte e três mil quatrocentos e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
**Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - Será de até 15 (quinze) dias úteis o prazo de entrega do objeto, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2 - O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Parintins no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente contrato, das **09:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 19:00 horas (de 3ª a 5ª Feiras) e de 08:00 às 14:00 horas nas 2ª e 6ª Feiras.**

7.3 - Somente serão aceitos os equipamentos declarados em perfeitas condições pela Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

7.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.5 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 - A garantia do objeto contratual é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 - Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia dos mesmos.

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **Thiago Fernandes Barroso**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **Adson Almeida Souza**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRO**

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 07 de março de 2013.

---

**Ver. RILDO DA SILVA MAIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**Contratada:**

---

**L. DOS S. BRAGA - ME, CNPJ n.º 10.873.536/0001-75**  
**Sra. LILIANE DOS SANTOS BRAGA**